LEI Nº 650 / 75

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor do Banco nacional da habitação- BNH, ou qualquer outra entidade oficial do Sistema Financeiro de habitação, os lotes urbanizados dos núcleos implantados através do Plano Municipal da Casa Popular – PLANCAP- instituído pela Lei nº 589 de 05.03.74.

Art. 2º. O preço da alienação deverá cobrir o custo dos respectivos projetos compreendendo o valor do terreno e das obras de urbanização

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé em 13 de novembro de 1975

a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
b) Petrônio Ferreira Calcagno - Presidente.